

A equiparação da homofobia ao crime de racismo no Brasil: análise à luz do voto do Ministro Celso de Mello

Kelvi da Silva Oliveira¹
Anderson Camatari Vilas Boas²

Resumo: Este trabalho examina a relevante decisão de equiparar a homofobia ao crime de racismo no contexto jurídico brasileiro, com especial atenção ao voto proferido pelo Ministro Celso de Mello. O estudo analisa as bases legais e conceituais dessa equiparação, destacando como a homofobia, segundo o entendimento do Ministro, transcende a esfera individual e configura uma forma de discriminação que atenta contra princípios fundamentais da sociedade. O objetivo deste estudo foi realizar uma análise abrangente e aprofundada sobre a equiparação da homofobia ao crime de racismo no Brasil, focalizando especialmente o voto proferido pelo Ministro Celso de Mello. Do ponto de vista metodológico, este estudo adota uma abordagem qualitativa, sendo caracterizado como descritivo e explicativo. Utiliza o método de estudo de caso único, focando em aspectos subjetivos relacionados aos fenômenos sociais. A análise crítica desse posicionamento considera a interseção de duas categorias essenciais: discriminação e igualdade social. Ao reconhecer a homofobia como crime de racismo, busca-se não apenas a punição de atos discriminatórios, mas também a promoção de uma transformação social que valorize a diversidade e repudie práticas discriminatórias. Como resultados e conclusões, foi possível compreender que os indivíduos LGBTQIAPN+ têm moldado suas próprias narrativas e estilos de vida devido à sua condição de serem percebidos como uma minoria na sociedade. Esses sujeitos enfrentam uma batalha contínua pela conquista de direitos, garantias e uma representatividade mais significativa. Essa luta se torna essencial para alcançar espaços sociais que promovam a inclusão e o respeito, especialmente à luz das implicações legais decorrentes da mencionada decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme discutido no voto do Ministro Celso de Mello.

Palavras-chave: Direitos da comunidade LGBTQIAPN+; Equiparação homofobia-racismo; Inclusão e diversidade.

¹ Graduado em Ciências da Natureza pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF). E-mail: kelvi.oliveira@discente.univasf.edu.br

² Doutor em Ensino de Ciências e Educação Matemática pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: anderson.camatari@univasf.edu.br

A equação entre homofobia e o crime de racismo representa um marco significativo no panorama social brasileiro, sinalizando uma mudança paradigmática na abordagem das violações de direitos relacionados à orientação sexual e identidade de gênero. A análise desse fenômeno crucial emerge a partir do voto proferido pelo Ministro Celso de Mello, cuja fundamentação e argumentação delineiam não apenas uma decisão jurídica, mas também refletem a evolução do entendimento sobre as questões de diversidade sexual no país.

Ao abordar a equiparação da homofobia ao crime de racismo no Brasil, é imperativo contextualizar as raízes históricas e culturais que contribuíram para a construção desse debate jurídico-social. A jurisprudência desenvolvida em torno desse tema não apenas reflete as complexidades inerentes à proteção dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+, mas também ressoa nos esforços mais amplos para construir uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com a diversidade (Parente; Pereira, 2020, p. 4-5).

Nesta análise, nos propomos a desvendar os elementos-chave do voto do Ministro Celso de Mello, relator da medida no Supremo Tribunal Federal (STF), examinando suas implicações legais, sociais e políticas. Ao fazê-lo, buscaremos compreender o alcance dessa equiparação, os desafios na sua implementação e os potenciais efeitos transformadores para a proteção dos direitos humanos no Brasil. Este estudo visa contribuir para uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas jurídicas e sociais relacionadas à questão, lançando luz sobre o caminho percorrido e as perspectivas futuras desse importante marco na luta pela igualdade e dignidade para todos.

A este propósito, Côrtes e Buzolin (2023) comentam que:

Even though Brazil is far from being the only country where some LGBT rights arise from courts, it is a unique and interesting case for many reasons. Firstly, there are particularities, such as Brazil being the only country among the UN Member States where the criminalization of LGBT-phobia came from a court decision, something that illustrates how much the country relies on the Federal Supreme Court to recognize LGBT rights. Also, it is a country with a civil law legal system; therefore, traditionally expected to have legislation as the primary source of law. Finally, civil society organizations in Brazil repeatedly choose to mobilize the courts to guarantee certain rights, LGBT rights being the standout ones for this strategy (Côrtes; Buzolin, 2023, p. 2).

O Brasil se destaca internacionalmente não apenas pela sua importância singular na promoção dos direitos LGBTQIAPN+, mas também pelo papel proeminente do Supremo Tribunal Federal (STF) nesse processo. A decisão histórica de criminalizar a LGBTfobia por meio judicial exemplifica essa influência direta do judiciário na legislação de direitos humanos, uma abordagem incomum entre os Estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU). Essa dinâmica reflete não apenas a interpretação criativa do direito pelo STF, mas também a sua importância como um contrapeso e uma força progressista dentro da sociedade (Braga, 2019; Barros, 2021; Santos, 2023).

A marginalização social e a ausência de políticas públicas adequadas exacerbam os desafios enfrentados pela comunidade LGBTQIAPN+. Isso coloca em sério risco suas vidas e bem-estar, refletindo um ciclo de exclusão e sofrimento ampliado pela invisibilidade e pelo preconceito persistentes. Diante desse cenário, urge uma resposta imediata e incisiva da sociedade e do Estado para garantir direitos, proteção e respeito à diversidade humana. Essa abordagem é fundamental para promover uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos possam viver com dignidade e igualdade de oportunidades (Carrara, 2010).

A trajetória da luta pelos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil alcançou um marco histórico com a equiparação da homofobia ao crime de racismo. Esta importante decisão, proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), ganha contornos mais elucidativos quando analisada à luz do voto do Ministro Celso de Mello.

A equiparação, que coloca a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero no mesmo patamar do crime de racismo, não apenas reflete uma mudança significativa no arcabouço jurídico brasileiro, mas também ressalta a necessidade de reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais para todos os cidadãos. Neste contexto, uma análise minuciosa do posicionamento do Ministro Celso de Mello torna-se essencial para compreender os fundamentos jurídicos, os desafios enfrentados e as implicações dessa decisão para a busca de uma sociedade mais justa e inclusiva (Mota, 2020, p. 3-4).

Para Barbosa (2019) a questão da homofobia e sua subsunção ao crime de racismo no Brasil evidencia a tensão entre a necessidade de proteção dos direitos fundamentais e o rigor formal do princípio da legalidade penal. Embora a decisão do STF tenha sido um avanço significativo na luta contra a discriminação, ela também reforça a importância de um debate contínuo sobre a adequação das normas penais e a necessidade de leis específicas que atendam às demandas de proteção de grupos vulneráveis de maneira clara e direta.

O recorte teórico-conceitual se concentra na interseccionalidade entre as diversas formas de discriminação, especialmente entre a homofobia e o racismo, a fim de compreender como o Poder Judiciário, por meio do voto do Ministro Celso de Mello, contribuiu para a consolidação de um arcabouço legal mais inclusivo. Desta forma, as teorias cognitivas do construtivismo atuam de modo despretensioso ao se relacionarem com as condições sociais, políticas e culturais da construção de gênero e do exercício da sexualidade humana.

É salutar ressaltar que a luta pelos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ comprehende a construção de relações sociais mais justas e igualitárias. As garantias constitucionais funcionam como bases democráticas, suprimindo discriminações e práticas odiosas que são recorrentes na sociedade. O preconceito é marcado pela brutalidade que atinge de forma rude os indivíduos, fomentando discussões e causando oposição à referida comunidade. Isso permite que a segregação se torne frequente,

tornando a luta pela igualdade ainda mais difícil de ser alcançada (Louro, 2000; Rosa; Pádua, 2020).

Ao longo das últimas décadas, a sociedade brasileira tem testemunhado transformações fundamentais nas percepções acerca da diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero. Contudo, a luta contra a discriminação baseada na orientação sexual ainda carece de uma proteção legal robusta. A decisão de equiparar a homofobia ao crime de racismo, sob a perspectiva do Ministro Celso de Mello, representa um esforço significativo para suprir essa lacuna e promover uma justiça mais abrangente (Nunes, 2021, p. 32-33).

Neste contexto, examinaremos as implicações práticas dessa decisão na proteção dos direitos individuais e coletivos da comunidade LGBTQIAPN+. Além disso, o estudo abordará as controvérsias e desafios que essa equiparação pode enfrentar no âmbito cultural e social, marcando um diálogo essencial sobre o papel do Judiciário na construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

A contribuição deste estudo reside na análise aprofundada da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de equiparar a homofobia e a transfobia ao crime de racismo no Brasil, destacando a aplicação do princípio da legalidade penal nesse contexto. Diferente de análises prévias, este estudo foca na tensão entre a necessidade de proteção efetiva dos direitos fundamentais e o rigor formal do princípio da legalidade penal, oferecendo uma visão crítica sobre as implicações jurídicas e sociais dessa decisão histórica. Ao explorar essa interseção, o trabalho amplia o entendimento sobre como interpretações judiciais podem suprir lacunas legislativas e moldar a proteção dos direitos de grupos vulneráveis no Brasil.

A análise do voto proferido pelo Ministro Celso de Mello se revela crucial, pois sua decisão desempenhou um papel central na consolidação desse reconhecimento jurídico-social. Ao examinar os fundamentos e implicações dessa equiparação, podemos compreender melhor não apenas o arcabouço legal que respalda essa medida, mas também os desdobramentos que ela suscita na sociedade brasileira contemporânea. Este

texto visa explorar e contextualizar a equiparação da homofobia ao crime de racismo no Brasil, destacando os aspectos fundamentais desse processo à luz do voto do Ministro Celso de Mello.

Metodologia

A abordagem metodológica adotada nesta pesquisa possui caráter qualitativo por compreender e interpretar características complexas, explorando a riqueza e a profundidade das experiências humanas. Ela é especialmente adequada para investigar aspectos subjetivos, significados e contextos sociais. O método escolhido foi o estudo de caso, que segundo Casarin e Porto (2021), é destacado por sua capacidade de características complexas em contextos da vida real investigada, fornecendo uma compreensão profunda e holística do objeto de estudo.

Um aspecto central deste método de estudo é a coleta de dados detalhados e contextualizados. Isso geralmente envolve a utilização de diversas fontes de informação, como neste caso, através de documentos, levando em consideração registros históricos e outros materiais relevantes. A combinação dessas fontes permite aos pesquisadores obter uma visão abrangente das especificações do estudo e, ao mesmo tempo, considerar as nuances e complexidades que podem escapar de métodos mais quantitativos. Ademais, este método oferece uma oportunidade única para a análise em profundidade, permitindo que os pesquisadores explorem as relações causais, os contextos sociais e as experiências individuais. Essa abordagem qualitativa é particularmente específica.

A pesquisa é do tipo descritiva e explicativa. Gontijo e Araújo (2021), tal como Gimenez (2021) tratam a pesquisa descritiva como sendo essencial para descrever, analisar e interpretar características, bem como relações presentes em determinado contexto. O objetivo principal da pesquisa descritiva é fornecer uma visão mais clara e precisa sobre o estado atual de determinadas características, possibilitando a identificação de padrões, relações e interesses.

Ao adotar uma pesquisa descritiva, os pesquisadores buscam reunir informações completas sobre o objeto de estudo, utilizando técnicas como observação, análise documental e outras abordagens qualitativas e quantitativas. A ênfase na descrição dos fatos, sem intervenção direta ou manipulação experimental, permite uma compreensão mais aprofundada da realidade investigada.

Nesta perspectiva, a pesquisa descritiva desempenha um papel fundamental em diversas áreas do conhecimento, fornece dados que podem orientar a elaboração de políticas públicas, embasar decisões estratégicas em organizações, contribuir para avanços científicos e enriquecer a compreensão geral sobre tendências sociais, culturais ou econômicas. Este método oferece uma abordagem sistemática e estruturada para investigar e documentar características específicas, fornecendo um alicerce sólido para análises mais aprofundadas e interpretações significativas.

No que concerne a pesquisa explicativa, Pereira e Coutinho (2023), bem como Gil (2002) pontuam que se trata de uma abordagem metodológica que se destaca por sua busca em compreender as relações de causa e efeito entre variáveis. Diferentemente de outros tipos de pesquisa, seu objetivo principal não se limita apenas a descrever especificações, mas busca explicar as razões por trás delas. Nesse sentido, a pesquisa explicativa vai além da simples observação, buscando identificar padrões, regularidades e mecanismos básicos às especificações treinadas.

Uma característica fundamental da pesquisa explicativa é a utilização de métodos que permitem a manipulação de variáveis independentes para observar seu impacto nas variáveis dependentes. Isso fornece uma abordagem mais dinâmica e experimental, permitindo aos pesquisadores estabelecer relações de causalidade. Dessa forma, a pesquisa explicativa busca não apenas responder "o que" está ocorrendo, mas também "por que" e "como" as tendências se manifestam. Ao adotar a pesquisa explicativa, os pesquisadores buscam ir além da superfície dos eventos, procurando compreender os mecanismos subjacentes que explicam os resultados observados.

Assim, a pesquisa descritiva e explicativa são duas abordagens metodológicas distintas, cada uma com seus objetivos e métodos específicos. No entanto, essas abordagens podem ser complementares, desempenhando papéis distintos na construção do conhecimento científico.

Para a análise dos dados será utilizada a Análise Textual Discursiva (ATD), que segundo Moraes e Galiazzi (2006) trata-se de um processo auto-organizado que possui três fases: unitarização, categorização e comunicação. Podendo ser compreendida como um processo de construção, oferecendo um arcabouço robusto para a análise de textos complexos. Esta metodologia é especialmente útil quando se busca compreender as nuances e as diferentes camadas de significado presentes em discursos, sendo aplicável em diversos contextos acadêmicos e sociais.

A Análise Textual Discursiva (ATD) é uma metodologia robusta e flexível frequentemente utilizada em pesquisas qualitativas para explorar e compreender a complexidade de textos discursivos. Ao empregar essa abordagem, os pesquisadores buscam ir além da superfície textual, explorando as camadas mais profundas do significado e das relações discursivas presentes em um texto. A ATD é particularmente útil quando se pretende analisar discursos que refletem nuances, contextos sociais e culturais, pois permite uma compreensão mais abrangente e interpretativa.

Ademais, a ATD reside na sua capacidade de desvendar os aspectos implícitos e explícitos dos textos analisados. Ela não se limita apenas à interpretação literal, mas busca explorar as relações simbólicas, os sentidos subjacentes e os contextos socioculturais que permeiam as expressões linguísticas. Dessa forma, a ATD permite uma compreensão mais profunda e contextualizada do material textual, enriquecendo a análise qualitativa.

Categorias desenvolvidas a partir da ATD

Após a leitura do voto do eminente Ministro Celso de Mello, passamos a organizar o conteúdo do voto proferido usando os processos da ATD. Inicialmente, foi utilizada a unitarização para desmontagem do texto, examinando o material nos mínimos detalhes e estabelecendo relação entre cada unidade. A seguir, utilizamos a categorização para agrupar os componentes similares. As categorias não nascem prontas, elas vão se qualificando, tendo em vista que novas categorias são descobertas e reconstruídas em diferentes níveis com frequência. Ao final da etapa de categorização foi possível encontrar dois tipos de categorias: discriminação e igualdade social.

A categoria *discriminação* é intrinsecamente complexa e abrange uma ampla gama de características que resultam em tratamento desigual, injusto ou prejudicial com base em características pessoais ou sociais. Um aspecto fundamental dessa categoria é a discriminação social, que ocorre quando determinados grupos são marginalizados, excluídos ou estigmatizados com base em fatores como raça, gênero e orientação sexual.

A discriminação pode se manifestar de diversas maneiras, desde a violência explícita até formas mais sutis, como estereótipos, preconceitos e microagressões. Ela pode ser vista em várias esferas da vida, incluindo o ambiente de trabalho, educação, acesso a serviços públicos, interações cotidianas e na mídia. O impacto dessa discriminação transcende o nível individual, afetando comunidades inteiras e contribuindo para a perpetuação de desigualdades estruturais.

Combater a discriminação requer esforços multifacetados, incluindo a promoção da conscientização, a implementação de políticas antidiscriminatórias, a educação para a diversidade e a criação de ambientes inclusivos. A busca por justiça social e igualdade envolve uma transformação de atitudes, uma desconstrução de preconceitos arraigados e a construção de sociedades mais justas.

A categoria *igualdade social* é fundamental nos ordenamentos jurídicos que visa garantir o tratamento justo e equitativo a todos os cidadãos perante a lei. Ela está ancorada no princípio da igualdade consagrado em diversas constituições ao redor do mundo, representando uma base essencial para o exercício dos direitos fundamentais e a construção de sociedades justas.

No contexto da igualdade social, a busca pela legislação garante que todos os indivíduos tenham acesso aos mesmos direitos e oportunidades, independentemente de características como raça, gênero, orientação sexual, classe social ou qualquer outro fator discriminatório. Esse princípio visa prevenir a discriminação e promover a inclusão, estabelecendo um padrão normativo que orienta as ações do Estado e dos indivíduos.

Diversidade e justiça: desafios entre a discriminação e a igualdade social

Explorar uma interação complexa entre a discriminação e a igualdade social revela um cenário dinâmico, onde as aspirações de uma sociedade justa coexistem com desafios persistentes. A discriminação social, manifestada de diversas formas, cria barreiras que impedem a realização plena dos princípios igualitários consagrados na constituição. Esse contraste entre o ideal constitucional e a realidade social suscita reflexões críticas sobre como construímos pontes entre a diversidade humana e o compromisso legal com a igualdade (Roveda *et al.*, 2021, p. 26-27).

A conciliação entre diversidade e justiça representa um desafio complexo no cenário social contemporâneo, onde a luta contra a discriminação muitas vezes se choca com a busca pela igualdade. A diversidade, enquanto valor inegável, traz consigo a necessidade de enfrentar preconceitos arraigados que perpetuam a desigualdade. Para alcançar uma verdadeira justiça social, é imperativo abordar de frente esses desafios, reconhecendo a existência de discriminações sistemáticas e promovendo políticas inclusivas. Assim, segundo Mann *et al.* (2023) a representação LGBTQIAPN+

[...] was the dominant source of euphoria from school practices for students. Generally, this theme referred to LGBTQ+ related school events and resources, including the provision of Gay Straight Alliances/Gender Sexuality Alliances (GSAs) or student diversity clubs and LGBTQ+ awareness celebratory days like IDAHOBIT and Pride Month (a month of celebrating LGBTQ+ identity). For students, school-sanctioned LGBTQ+ representations were protective because they enabled one to find or create LGBTQ+ communities, elicited feelings of visibility and safety in school contexts, and were a noted support deemed valuable by both ‘out’ and ‘closeted’ individuals (Mann *et al.*, 2023, p. 11).

No contexto da conciliação, a educação desempenha um papel crucial. A conscientização sobre a diversidade desde as fases iniciais do aprendizado é fundamental para construir sociedades mais justas. Ao mesmo tempo, é crucial reformar instituições e estruturas que historicamente perpetuaram a discriminação, assegurando que as leis e políticas se alinhem com os princípios da igualdade. A legislação antidiscriminatória e medidas afirmativas são ferramentas importantes para romper com padrões discriminatórios e criar oportunidades equitativas para todos (Zugno *et al.*, 2022, p. 4-5).

Além disso, a promoção do diálogo e do entendimento entre diferentes grupos é vital. Ao fomentar um ambiente que valorize a diversidade de perspectivas e experiências, é possível construir pontes entre comunidades e reduzir estigmas prejudiciais. A mídia e as plataformas digitais desempenham um papel crucial nesse processo, podendo ser instrumentos poderosos na promoção de narrativas inclusivas que desafiam estereótipos prejudiciais.

No entanto, a conciliação entre diversidade e justiça exige um esforço contínuo e abordagens adaptativas. A compreensão de que a igualdade não significa tratar todos da mesma forma, mas sim reconhecer e abordar as desigualdades existentes, é essencial. Ao encarar esses desafios de frente e promover uma cultura de respeito e empatia, é possível avançar em direção a uma sociedade mais justa e inclusiva. Isto posto, Muzi *et al.* (2023) destacam que

[...] the representativeness of other gender and sexual minorities (e.g., queer, pansexual, asexual) should be enhanced, to generate better insight into the issues faced by the broader LGBTQ+community and to limit the dominance of majority voices (often gay men) (Muzy *et al.*, 2023, p. 11).

No quadro 1 é viável perceber um agrupamento de unidades que foram categorizados com base na Análise Textual Discursiva (ATD) como integrantes do domínio categorial da discriminação. É crucial ressaltar que a concepção de discriminação coloca a pessoa LGBTQIAPN+ na posição de ser considerada como diferente. A resultante imediata da presença de indivíduos considerados diferentes em um contexto hostil está prontamente associada a uma variedade de situações envolvendo violência e preconceito. Os membros da comunidade LGBTQIAPN+ experimentam a sensação de serem excluídos tanto no ambiente escolar quanto em seu entorno, seja nos trajetos percorridos ou diante do olhar discriminatório de outros em diversas instâncias.

Sublinha-se que a discriminação, ao provocar traumas e experiências que deixam uma marca cruel no indivíduo, se revela como um retrocesso para a sociedade, especialmente no contexto educacional e na compreensão da pluralidade. Esta é frequentemente abordada de maneira simplificada, talvez devido à hierarquia do preconceito ou à subestimação da interação nas relações sociais.

Quadro 1: unidades da categoria discriminação

UNIDADES
“Alega-se, de outro lado, que a discriminação dirigida contra os integrantes da comunidade LGBT, além de estar compreendida na noção conceitual de racismo (CF, art. 5º, XLII), encontra-se igualmente alcançada pela norma constitucional que preconiza a punição de “qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (CF, art. 5º, XLI), a significar, de acordo com o autor, que também essa cláusula constitucional submete o Congresso Nacional à obrigação de editar o diploma legislativo necessário à incriminação dos atos e comportamentos resultantes de discriminação ou de preconceito contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou em decorrência de sua identidade de gênero” (p. 2-3).
“Importante destacar, ainda, nesse quadro de inadmissível violação a direitos humanos essenciais da população LGBT, as estatísticas relacionadas aos indivíduos transexuais que, enquanto parte integrante do grupo vulnerável em questão, são os mais vitimados por atos de violência motivados pelo preconceito, pelo ódio e pelo racismo manifestados contra esses “outsiders” que sofrem intensa marginalização social” (p. 40).

“O fato indiscutível, Senhor Presidente, é que este processo suscita questões de fundamental importância para os homossexuais, os transgêneros e demais integrantes do grupo LGBT, pois não se pode ignorar que, lamentavelmente, essas pessoas são vítimas de continuadas violações de seus direitos e de inaceitável tratamento preconceituoso e excludente, seja no meio social em que vivem, seja, muitas vezes, em razão de inadmissíveis comportamentos assumidos pelo próprio aparelho de Estado ou por seus agentes” (p. 50).

“Preconceito, discriminação, exclusão e, até mesmo, punições das mais atrozes: eis o extenso e cruel itinerário que tem sido historicamente percorrido, ao longo dos séculos, em nosso País, pela comunidade LGBT, lamentavelmente exposta, mesmo hoje, a atos de violência configuradores de crimes de ódio perpetrados por irracionais impulsos homofóbicos ou transfóbicos” (p. 50-51).

“Entendo, por tal motivo, Senhor Presidente, que este julgamento impõe, tal como sucedeu no exame do HC 82.424/RS (caso Ellwanger), que o Supremo Tribunal Federal reafirme a orientação consagrada em referido precedente histórico no sentido de que a noção de racismo – para efeito de configuração típica dos delitos previstos na Lei nº 7.716/89 – não se resume a um conceito de ordem estritamente antropológica ou biológica, projetando-se, ao contrário, numa dimensão abertamente cultural e sociológica, abrangendo, inclusive, as situações de agressão injusta resultantes de discriminação ou de preconceito contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou em decorrência de sua identidade de gênero” (p. 80).

“A identidade fundamental que evidencia a correlação entre a homofobia (e a transfobia) e o racismo torna-se ainda mais acentuada se se considerar que tanto no plano internacional (Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial) quanto na ordem positiva interna (Estatuto da Igualdade Racial) os critérios que identificam a discriminação racial resultam da conjugação de dois fatores presentes em ambas as situações: a motivação orientada pelo preconceito e a finalidade de submeter a vítima a situações de diferenciação quanto ao acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades tanto no domínio público quanto na esfera privada” (p. 80).

“Violações de direitos humanos que atingem pessoas por motivo de orientação sexual ou de identidade de gênero traduzem situações que um Estado fundado em bases democráticas não pode tolerar nem admitir” (p. 102).

“O fato irrecusável, no tema ora em exame, é um só: os atos de preconceito ou de discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de gênero não podem ser tolerados. Ao contrário, devem ser reprimidos e neutralizados, pois se revela essencial que o Brasil dê um passo significativo contra a discriminação e contra o tratamento excludente que têm marginalizado grupos minoritários em nosso País, como a comunidade LGBT” (p. 104).

Fonte: Elaboração própria.

A conciliação entre diversidade e justiça apresenta desafios substanciais quando se trata da discriminação enfrentada pela comunidade LGBTQIAPN+. A diversidade sexual e de gênero é uma característica intrínseca à sociedade, mas a perpetuação de estigmas e preconceitos cria obstáculos para a efetiva realização da justiça social. O enfrentamento da discriminação da comunidade LGBTQIAPN+ demanda uma abordagem abrangente que contemple aspectos legais, educacionais e culturais (Roveri, 2021, p. 47-48). É sabido, conforme Barbosa (2019) que:

A luta LGBT inicia ainda na década de 1960, pertencendo a primeira geração dos movimentos sociais, que buscavam sobretudo as liberdades civis em ditaduras, governos repressivos e apartheid. Neste momento, o homossexual era considerado um problema de saúde, um ser patologizado e subverso ao sistema. A revolta de Stonewall em 1969, que foi resultado da batida policial em um bar frequentado por gays, lésbicas e travestis se tornou símbolo da luta LGBT contra a repressão, o preconceito e as formas de preconizar a resistência contra a opressão (Barbosa, 2019, p. 7).

Corroboramos com Almeida *et al.* (2023) quando afirmam que os direitos fundamentais de cada ser humano devem ser honrados e respeitados integralmente. A diversidade, juntamente com a multiplicidade de perspectivas sociais, desempenha um papel essencial na concretização de práticas igualitárias, especialmente no que se refere à heterogeneidade da experiência humana e à formação social dentro do contexto escolar. Com o objetivo de organizar as expectativas socioculturais, que estão intrinsecamente ligadas à terminologia binária, simplificadamente representada pelas categorias heterosexual e homosexual, as narrativas desempenham um papel vital na compreensão das interações entre discursos, identidades e sociedade. Elas transcendem a mera condição de histórias simples, tornando-se veículos poderosos que influenciam as raízes culturais, impactam as identidades individuais e coletivas, e refletem nas dinâmicas sociais e culturais de uma determinada época e localidade. Assim, o eminente Ministro e relator da medida no STF, Celso de Mello, pontua ser

Importante destacar, ainda, nesse quadro de inadmissível violação a direitos humanos essenciais da população LGBT, as estatísticas relacionadas aos indivíduos transexuais que, enquanto parte integrante do grupo vulnerável em questão, são os mais vitimados por atos de violência motivados pelo preconceito, pelo ódio e pelo racismo manifestados contra esses “outsiders” que sofrem intensa marginalização social (p. 40).

No âmbito legal, políticas antidiscriminatórias e legislações inclusivas são essenciais para assegurar os direitos fundamentais da comunidade LGBTQIAPN+. A criminalização da homofobia e a garantia de igualdade perante a lei são passos cruciais para promover a justiça. Contudo, a implementação efetiva dessas leis e a mudança de

atitudes discriminatórias requerem um comprometimento contínuo por parte da sociedade e das instituições.

No campo educacional, é imperativo incorporar currículos que promovam a diversidade sexual e de gênero desde os estágios iniciais da educação. O conhecimento e a compreensão são ferramentas poderosas na desconstrução de estereótipos e na promoção de uma cultura inclusiva. Além disso, é crucial estabelecer ambientes escolares seguros e acolhedores, onde a diversidade seja celebrada, e o respeito seja cultivado (Holz, 2023, p. 11).

Culturalmente, a transformação de narrativas é vital. A mídia desempenha um papel significativo na construção de representações positivas da comunidade LGBTQIAPN+, desafiando estereótipos prejudiciais e contribuindo para a aceitação social. A promoção de eventos culturais e espaços inclusivos também desempenha um papel fundamental na criação de uma sociedade mais justa e acolhedora.

O fato indiscutível, Senhor Presidente, é que este processo suscita questões de fundamental importância para os homossexuais, os transgêneros e demais integrantes do grupo LGBT, pois não se pode ignorar que, lamentavelmente, essas pessoas são vítimas de continuadas violações de seus direitos e de inaceitável tratamento preconceituoso e excludente, seja no meio social em que vivem, seja, muitas vezes, em razão de inadmissíveis comportamentos assumidos pelo próprio aparelho de Estado ou por seus agentes (p. 50).

Para Moran e Duro (2023) a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva demanda uma revisão profunda das atitudes e práticas preconceituosas arraigadas na cultura e nas instituições. Iniciativas educacionais voltadas para a promoção da diversidade, respeito e compreensão são essenciais para combater estereótipos prejudiciais e fomentar a aceitação social. A conscientização sobre a importância da inclusão e do respeito às diferenças deve ser incorporada aos sistemas educacionais desde os estágios iniciais, visando a criação de um ambiente mais tolerante e acolhedor.

Além disso, é necessário um esforço concertado para garantir que as instituições estatais, incluindo seus agentes, atuem como promotores da igualdade, em vez de

perpetuadores de discriminação. A revisão de práticas internas e a implementação de políticas antidiscriminatórias são passos essenciais para evitar que o próprio aparato do Estado seja responsável por atos inaceitáveis de exclusão e preconceito. Este é um caminho necessário para assegurar que os direitos da comunidade LGBTQIAPN+ sejam plenamente respeitados e protegidos em todos os níveis da sociedade. Nesse sentido, o eminentíssimo Ministro pontua que:

A identidade fundamental que evidencia a correlação entre a homofobia (e a transfobia) e o racismo torna-se ainda mais acentuada se considerar que tanto no plano internacional (Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial) quanto na ordem positiva interna (Estatuto da Igualdade Racial) os critérios que identificam a discriminação racial resultam da conjugação de dois fatores presentes em ambas as situações: a motivação orientada pelo preconceito e a finalidade de submeter a vítima a situações de diferenciação quanto ao acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades tanto no domínio público quanto na esfera privada (p. 80).

Passos *et al.* (2023) destacam que diante da evidente interseccionalidade entre homofobia, transfobia e racismo, é crucial destacar a necessidade de uma abordagem abrangente na luta contra essas formas de discriminação. A correlação entre esses fenômenos ressalta a importância de reconhecer e combater as estruturas de poder que perpetuam a marginalização de comunidades diversas. Ao considerar o enquadramento internacional, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial estabelece um paradigma significativo, indicando que a discriminação resulta da conjunção de fatores motivados pelo preconceito e pela finalidade de submeter a vítima a situações de desigualdade no acesso a bens, serviços e oportunidades.

No contexto interno, a referência ao Estatuto da Igualdade Racial reforça a importância de legislação que aborde não apenas a discriminação racial, mas também suas interseções com a homofobia e a transfobia. A compreensão de que essas formas de discriminação estão entrelaçadas destaca a necessidade de estratégias que abordem as

múltiplas dimensões da injustiça, levando em consideração as experiências complexas de indivíduos que enfrentam a interseccionalidade do preconceito (Rosa; Pádua, 2020, p. 6-7). Desta forma, o fato irrecusável,

[...] no tema ora em exame, é um só: os atos de preconceito ou de discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de gênero não podem ser tolerados. Ao contrário, devem ser reprimidos e neutralizados, pois se revela essencial que o Brasil dê um passo significativo contra a discriminação e contra o tratamento excluente que têm marginalizado grupos minoritários em nosso País, como a comunidade LGBT (p. 104).

Ademais, a articulação de políticas públicas e práticas legais que reconheçam a interseccionalidade entre homofobia, transfobia e racismo é crucial para assegurar uma abordagem holística na promoção da igualdade. Essa perspectiva integrada pode influenciar a criação de medidas que não apenas enfrentem cada forma de discriminação individualmente, mas também compreendam e atuem sobre as interações complexas entre elas. Portanto, a análise da correlação entre homofobia, transfobia e racismo destaca a necessidade de uma resposta unificada e inclusiva para criar sociedades mais justas e igualitárias.

A inegável diversidade na expressão da sexualidade se revela como um fenômeno intrínseco, especialmente quando consideramos que a vivência da sexualidade é única e pessoal, podendo ser moldada por influências culturais e sociais, resultando em uma experiência profundamente subjetiva. Andreani, Ivankovic e Diaz (2023) destacam a importância de os indivíduos compreenderem e explorarem a sua sexualidade de maneira consensual, respeitosa e segura. Ao abordar as diversas barreiras existentes entre a heteronormatividade e o patriarcado, especialmente no que diz respeito à norma que dita a inteligibilidade da identidade, evidencia-se que tudo que se afasta das categorias tradicionais de sexo e gênero é frequentemente desumanizado.

No quadro 2, a continuação, é viável examinar o desfecho da ATD com as unidades que confirmam a categoria relacionada a igualdade social. Estas unidades

estabelecem uma linha tênue entre o respeito e os parâmetros igualitários pertencentes aos sujeitos LGBTs na sociedade.

Quadro 2: unidades da categoria igualdade social

UNIDADES
“A expressão LGBT, além de possuir a virtude de haver sido formulada pela própria comunidade que designa, atingiu ampla aceitação pública e consenso internacional” (p. 7).
“[...] a comunidade LGBT, longe de constituir uma coletividade homogênea, caracteriza-se, na verdade, pela diversidade de seus integrantes, sendo formada pela reunião de pessoas e grupos sociais distintos” (p. 8).
“As várias formas de expressão da diversidade sexual humana, que reflete aspecto fundamental e estruturante da identidade de cada pessoa, compõem um universo conceitual que gravita em torno das noções de sexo, de gênero e de sexualidade” (p. 8).
“A designação do sexo da pessoa, sob perspectiva estritamente biológica, diz respeito à sua conformação física e anatômica, restringindo-se à mera verificação de fatores genéticos (cromossomos femininos ou masculinos), gonadais (ovários ou testículos), genitais (pênis ou vagina) ou morfológicos (aspectos físicos externos gerais). Esse critério dá ensejo à ordenação das pessoas, segundo sua designação sexual, em homens, mulheres e intersexuais (pessoas que apresentam características sexuais ambíguas)” (p. 9).
“[...] a ideia de gênero, assentada em fatores psicossociais, refere-se à forma como é culturalmente identificada, no âmbito social, a expressão da masculinidade e da feminilidade, adotando-se como parâmetro, para tanto, o modo de ser do homem e da mulher em suas relações sociais” (p. 9).
“A identidade de gênero, nesse contexto, traduz o sentimento individual e profundo de pertencimento ou de vinculação ao universo masculino ou feminino, podendo essa conexão íntima e pessoal coincidir, ou não, com a designação sexual atribuída à pessoa em razão sua conformação biológica” (p. 9).
“A sexualidade humana, envolve aspectos íntimos da personalidade e da natureza interna de cada pessoa, que revelam suas vocações afetivas e desígnios amorosos, encontrando expressão nas relações de desejo e de paixão” (p. 9).
“É preciso enfatizar, neste ponto, que o gênero e a orientação sexual constituem elementos essenciais e estruturantes da própria identidade da pessoa humana, integrando uma das mais íntimas e profundas dimensões de sua personalidade” (p. 13).
“Não obstante as questões de gênero envolvam, inegavelmente, aspectos fundamentais relacionados à liberdade existencial e à dignidade humana” (p. 13).
“[...] por ausência de adequada proteção estatal, especialmente em razão da controvérsia gerada pela denominada “ideologia de gênero”, a ações de caráter segregacionista, impregnadas de inequívoca coloração homofóbica, que visam a limitar, quando não a suprimir, prerrogativas essenciais de gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e intersexuais” (p. 13-14).
“O Supremo Tribunal Federal, em diversas ocasiões, veio a assinalar que o direito à autodeterminação do próprio gênero ou à definição de sua orientação sexual, enquanto expressões do princípio do livre desenvolvimento da personalidade – longe de caracterizar mera “ideologia de gênero” ou teoria sobre a sexualidade humana – qualifica-se como poder fundamental de qualquer pessoa, inclusive daquela que compõe o grupo LGBT” (p. 18).
“Vê-se, daí, que a questão da homossexualidade, desde os pródromos de nossa História, foi inicialmente tratada sob o signo da mais cruel das repressões” (p. 35).
“Vê-se, daí, que a omissão do Congresso Nacional em produzir normas legais de proteção penal à comunidade LGBT – por configurar inadimplemento manifesto de uma indeclinável obrigação jurídica

que lhe foi imposta por superior determinação constitucional – traduz situação configuradora de ilicitude afrontosa ao texto da Lei Fundamental da República” (p. 42).

“Tenho para mim que a configuração de atos homofóbicos e transfóbicos como formas contemporâneas do racismo – e, nessa condição, subsumíveis à tipificação penal constante da Lei nº 7.716/89 – objetiva fazer preservar – no processo de formação de uma sociedade sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (p. 90).

“Isso significa que os homossexuais, os transgêneros e demais integrantes do grupo LGBT têm a prerrogativa, como pessoas livres e iguais em dignidade e direitos, de receber a igual proteção das leis e do sistema político-jurídico instituído pela Constituição da República, mostrando-se arbitrário e inaceitável qualquer estatuto que exclua, que discriminne, que fomente a intolerância, que estimule o desrespeito e que desigualle as pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero” (p. 103).

Fonte: Elaboração própria.

É relevante ressaltar que os princípios fundamentais da sociedade, tais como igualdade e respeito, são indispensáveis e contribuem significativamente para o pleno desenvolvimento da convivência coletiva. Contudo, é notório que esses valores não se manifestam de maneira consistente e ativa nos ambientes educacionais, uma vez que é comum observar diversas formas de preconceito e desrespeito, especialmente em relação ao gênero, orientação sexual e identidade de gênero de outras pessoas.

Embora a perspectiva de inclusão e pertencimento apresentada pelo excelentíssimo Ministro, Celso de Mello, reflita uma dimensão possível das relações sociais presentes na sociedade, está longe de representar a tendência geral, indicando a presença predominante de desafios relacionados à discriminação e intolerância. Um exemplo ilustrativo desse fenômeno é a intenção de universalizar as dinâmicas de poder originadas pelas diferenças, sobretudo no que diz respeito aos discursos socialmente aceitos que permeiam a sociedade. Segundo Schlehoferem, Wagner e Bramande (2023), em uma pesquisa realizada nos Estados Unidos, constatou-se que

In line with the minority stress model, participants expressed concerns over increased discrimination, harassment, and violence due to the charged political climate. These later fears were not unfounded, as some participants had observed an uptick in overt discrimination in the months leading up to the election. These findings suggest that an uptick in oppressive political rhetoric and discriminatory legislative proposals led participants to also experience an uptick in fears of being a target of a hate crime. Participants both expressed concerns about future violence, and saw an uptick in discriminatory actions within their communities, such as a resurgence of KKK activity not seen in decades. The cyclical link between these distal and proximal stressors has been documented elsewhere; for instance, legal scholars have noted a rise in hate crimes during the Trump administration, partly driven by the use of divisive and stigmatizing political rhetoric (Schlehoferem; Wagner; Bramande, 2023, p. 10).

Nesse sentido, para enriquecer a discussão sobre a igualdade social, é essencial que os direitos efetivos de cada indivíduo sejam integralmente reconhecidos. Isso se deve ao fato de que não é admissível que manifestações antidemocráticas se apresentem como obstáculos ao progresso social na sociedade. Conforme enfatizado pelo respeitável Ministro, é imperativo que os indivíduos levem em consideração essa perspectiva. O gênero, assim como a sexualidade e a identidade de gênero, não deve, sob circunstância alguma, ser a base para condutas discriminatórias.

O voto do Ministro reflete uma compreensão profunda da interseccionalidade entre diferentes formas de discriminação, reconhecendo que a homofobia e a transfobia podem ser manifestações de um preconceito arraigado que merece repúdio legal. De Mello argumentou eloquentemente que a igualdade e a dignidade devem ser estendidas a todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, e que a ausência de medidas legais de combate à homofobia perpetua uma sociedade desigual. Isso porque, para o Ministro,

As várias formas de expressão da diversidade sexual humana, que reflete aspecto fundamental e estruturante da identidade de cada pessoa, compõem um universo conceitual que gravita em torno das noções de sexo, de gênero e de sexualidade (p. 8).

Para Dias (2021) a busca pela igualdade social para a comunidade LGBTQIAPN+ é um tema crucial nos debates contemporâneos, especialmente no contexto da justiça brasileira. A discriminação e o preconceito enfrentados por indivíduos com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero são desafios persistentes que impactam significativamente suas vidas. A justiça brasileira desempenha um papel fundamental na promoção da igualdade ao lidar com casos de discriminação e violência motivados pela orientação sexual.

No entanto, ainda há obstáculos a serem superados. A garantia dos direitos fundamentais da comunidade LGBTQIAPN+ muitas vezes esbarra em lacunas na legislação e na interpretação das leis. É fundamental que o sistema jurídico brasileiro continue a evoluir para abordar essas lacunas, proporcionando uma proteção mais abrangente contra a discriminação e assegurando que todos os cidadãos, independentemente da orientação sexual, tenham acesso igualitário à justiça. Nesse sentido:

[...] a ideia de gênero, assentada em fatores psicossociais, refere-se à forma como é culturalmente identificada, no âmbito social, a expressão da masculinidade e da feminilidade, adotando-se como parâmetro, para tanto, o modo de ser do homem e da mulher em suas relações sociais (p. 9).

A busca por justiça social para a comunidade LGBTQIAPN+, especialmente no que diz respeito ao gênero, é um imperativo para construir sociedades mais equitativas e inclusivas. Em primeiro lugar, é crucial estabelecer legislações e políticas que reconheçam e protejam os direitos da comunidade LGBTQIAPN+ em relação ao seu gênero, assegurando a igualdade perante a lei. A implementação de leis antidiscriminatórias específicas para questões de gênero e identidade de gênero é um passo fundamental para combater a marginalização e promover a igualdade jurídica.

Além disso, a justiça social para a comunidade LGBTQIAPN+ no tocante ao gênero requer a criação de ambientes seguros e acolhedores em diversas esferas da sociedade, incluindo escolas, locais de trabalho e espaços públicos. A promoção da

educação e da conscientização sobre questões de gênero e diversidade sexual é essencial para combater estereótipos prejudiciais e criar uma cultura que respeite a identidade de gênero de cada indivíduo.

Gender affirmation was the third-most dominant euphoric inducing school practice mentioned by students and parents, referring to instances where school strategies affirmed gender identities. Interestingly, this theme was not mentioned by staff: a finding which may reflect staff having different experiences with the school as service providers, as opposed to service consumers. For students, gender affirmation referred to instances where schools and teachers acknowledged gender identities in formal ways including use of correct names in assessments and attendance, choice in uniforms, and bathroom access (Mann *et al.*, 2023, p. 11).

No âmbito do sistema legal, é vital assegurar que as leis de identidade de gênero permitam a autodeterminação das pessoas, garantindo o reconhecimento legal das identidades de gênero diversas. Isso inclui o acesso facilitado à retificação de documentos oficiais, como registros de nascimento e carteiras de identidade, refletindo a identidade de gênero correta.

Em suma, a justiça social para a comunidade LGBT+ no âmbito de gênero exige uma abordagem abrangente que abarque legislação, educação, saúde, representatividade e conscientização para garantir que todos os indivíduos, independentemente de sua identidade de gênero, possam viver com dignidade e igualdade (Machado; Gonçalves, 2020, p. 6-7). Assim, segundo o Ministro:

É preciso enfatizar, neste ponto, que o gênero e a orientação sexual constituem elementos essenciais e estruturantes da própria identidade da pessoa humana, integrando uma das mais íntimas e profundas dimensões de sua personalidade (p. 13).

A criação de espaços inclusivos e seguros para a comunidade LGBTQIAPN+, levando em consideração suas diferentes identidades de gênero, é um passo importante para a construção de uma sociedade mais justa. Isso envolve a promoção de ambientes

de trabalho e serviços de saúde que compreendam e respeitem a diversidade de gênero, proporcionando o suporte necessário para o pleno desenvolvimento e bem-estar da comunidade LGBTQIAPN+ em todos os setores da sociedade.

Um aspecto fundamental da justiça social para a comunidade LGBTQIAPN+ é o reconhecimento e respeito à diversidade de identidades de gênero. Isso implica na superação de estereótipos tradicionais e na aceitação de uma ampla gama de expressões de gênero. Políticas e legislações que assegurem a igualdade de direitos independentemente da identidade de gênero são passos essenciais para promover a justiça social. Assim sendo:

[...] por ausência de adequada proteção estatal, especialmente em razão da controvérsia gerada pela denominada “ideologia de gênero”, a ações de caráter segregacionista, impregnadas de inequívoca coloração homofóbica, que visam a limitar, quando não a suprimir, prerrogativas essenciais de gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e intersexuais (p. 13-14).

A promoção da igualdade social também demanda uma abordagem educativa e cultural, visando desconstruir estereótipos e preconceitos arraigados na sociedade. O judiciário brasileiro, ao julgar casos relacionados à discriminação contra a comunidade LGBTQIAPN+, tem a oportunidade de enviar mensagens poderosas e moldar a narrativa social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

Além disso, é crucial que as políticas públicas e iniciativas governamentais estejam alinhadas com a promoção da igualdade social, proporcionando suporte e recursos adequados à comunidade LGBTQIAPN+. Ao fazê-lo, a justiça brasileira contribuirá para a construção de uma sociedade mais igualitária, na qual todos os cidadãos possam desfrutar de seus direitos fundamentais, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Além disso, a implementação e fortalecimento de leis antidiscriminatórias específicas para questões de gênero são passos cruciais. Isso inclui garantir proteções legais abrangentes que proíbam a discriminação com base na expressão de gênero, na

identidade de gênero e na orientação sexual. A existência e aplicação efetiva dessas leis são fundamentais para assegurar que os direitos da comunidade LGBTQIAPN+, em relação ao gênero, sejam respeitados e protegidos em todos os aspectos da vida (Venâncio, 2021, p. 7-8). Nesse sentido, o Ministro destaca que:

O Supremo Tribunal Federal, em diversas ocasiões, veio a assinalar que o direito à autodeterminação do próprio gênero ou à definição de sua orientação sexual, enquanto expressões do princípio do livre desenvolvimento da personalidade – longe de caracterizar mera “ideologia de gênero” ou teoria sobre a sexualidade humana – qualifica-se como poder fundamental de qualquer pessoa, inclusive daquela que compõe o grupo LGBT (p. 18).

No âmbito da justiça brasileira, é essencial promover e garantir a igualdade de tratamento para todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Isso inclui a implementação efetiva de leis que protejam os direitos da comunidade LGBTQIAPN+, bem como a punição adequada para casos de discriminação e violência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero.

Além disso, é fundamental que o sistema judiciário trabalhe em estreita colaboração com outros setores da sociedade, como educação e saúde, para combater estereótipos prejudiciais e promover uma cultura de respeito e inclusão. A criação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade social e o combate à discriminação são passos necessários para construir uma sociedade mais justa e inclusiva para a comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil.

Dessa forma, ao priorizar a igualdade social para a comunidade LGBTQIAPN+, a justiça brasileira desempenha um papel fundamental na construção de um país mais justo e igualitário, onde todos os cidadãos têm a oportunidade de viver suas vidas plenamente, sem o peso da discriminação e do preconceito.

Vê-se, daí, que a omissão do Congresso Nacional em produzir normas legais de proteção penal à comunidade LGBT – por configurar inadimplemento manifesto de uma indeclinável obrigação jurídica que lhe foi imposta por superior determinação constitucional – traduz situação configuradora de ilicitude afrontosa ao texto da Lei Fundamental da República (p. 42).

Oliveira (2022) tal como Nascimento (2020) convergem quando destacam que a busca pela igualdade social para a comunidade LGBTQIAPN+ tem sido um desafio persistente no contexto brasileiro, com avanços significativos, mas também com obstáculos a serem superados. A justiça brasileira desempenha um papel crucial nesse processo, sendo responsável por interpretar e aplicar leis que impactam diretamente os direitos e a igualdade dessa comunidade. Nos últimos anos, houve avanços notáveis, como a criminalização da homofobia pelo Supremo Tribunal Federal, um marco importante na luta contra a discriminação. No entanto, persistem desafios relacionados à garantia efetiva de direitos, incluindo questões como a adoção por casais do mesmo sexo e a plena igualdade no mercado de trabalho. Ainda é necessário um esforço contínuo para garantir que as decisões judiciais se alinhem com princípios de igualdade e justiça, contribuindo assim para uma sociedade mais inclusiva e respeitosa da diversidade.

Dessa forma, a igualdade social para a comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil é um processo dinâmico, no qual a justiça desempenha um papel vital ao assegurar que as leis sejam aplicadas de maneira justa e que os direitos fundamentais de todos os cidadãos sejam respeitados, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. A justiça desempenha um papel crucial na punição desses crimes e na criação de um ambiente jurídico que desencoraje atos discriminatórios. Para o Ministro,

Isso significa que os homossexuais, os transgêneros e demais integrantes do grupo LGBT têm a prerrogativa, como pessoas livres e iguais em dignidade e direitos, de receber a igual proteção das leis e do sistema político-jurídico instituído pela Constituição da República, mostrando-se arbitrário e inaceitável qualquer estatuto que exclua, que discrimine, que fomente a intolerância, que estimule o desrespeito e que desigualde as pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero (p. 103).

A atuação da justiça brasileira é fundamental para assegurar a efetiva igualdade social. A criminalização da homofobia, por exemplo, representa um passo importante na proteção dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+, combatendo a discriminação e a violência motivada pela orientação sexual. Além disso, é imperativo que as instituições judiciais continuem promovendo a conscientização e a aplicação efetiva dessas leis, visando criar um ambiente mais seguro e igualitário para todos.

Entretanto, a jornada rumo à igualdade social para a comunidade LGBTQIAPN+ não se resume apenas à esfera legal. É crucial que a justiça brasileira promova a sensibilização e a capacitação dos profissionais que atuam no sistema judiciário, garantindo um tratamento justo e igualitário para todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Além disso, a implementação de políticas públicas inclusivas, aliada a uma postura ativa do judiciário, contribuirá significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Considerações Finais

No contexto jurídico brasileiro, a equiparação da homofobia ao crime de racismo representa um marco significativo na busca pela promoção da igualdade e combate à discriminação. Esta análise, pautada no voto do Ministro Celso de Mello, destaca a relevância de compreender a homofobia não apenas como uma questão de preferência

individual, mas como um fenômeno que, quando traduzido em atos discriminatórios, atenta contra os princípios fundamentais da igualdade social.

O posicionamento do Ministro Celso de Mello sustenta-se na ideia de que a homofobia, assim como o racismo, configura uma forma de discriminação que transcende o âmbito das escolhas pessoais, afetando a esfera coletiva e comprometendo os fundamentos democráticos da sociedade brasileira. A equiparação dessas duas formas de discriminação reflete o reconhecimento da necessidade de um tratamento mais rigoroso diante de práticas que perpetuam desigualdades e afrontam a dignidade humana.

Ao abordar as categorias de discriminação e igualdade social, percebe-se que a equiparação da homofobia ao crime de racismo busca assegurar não apenas a punição de atos discriminatórios, mas também promover uma transformação social. A criminalização dessas condutas visa não somente coibir comportamentos ofensivos, mas, sobretudo, estimular uma mudança de mentalidade que proporcione um ambiente mais inclusivo e respeitoso para todos os cidadãos.

Entretanto, é fundamental reconhecer que a mudança legislativa por si só não é suficiente. É necessário um esforço contínuo por parte da sociedade, do poder público e das instituições para fomentar a conscientização e combater estereótipos arraigados. A eficácia da equiparação da homofobia ao crime de racismo dependerá da implementação de políticas públicas e da promoção de uma cultura que valorize a diversidade e repudie qualquer forma de discriminação.

Em síntese, a análise à luz do voto do Ministro Celso de Mello evidencia que a equiparação da homofobia ao crime de racismo no Brasil representa um avanço no reconhecimento dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+, ressaltando a importância de combater a discriminação e promover a igualdade social como pilares fundamentais de uma sociedade justa e inclusiva.

Referências

- ALMEIDA, Eduarda Lorena *et al.* Política para adolescentes LGBT no socioeducativo mineiro? Notas sobre um cenário de embates. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 16, p. 93-118, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/vtWLqBvqwP6gf6nxMNRLNzq/?format=pdf>. Acesso em: 15 mar. 2024.
- ANDREANI, Valentina; IVANKOVIC, Fabiana; DÍAZ, Catalina. Prácticas sexuales no heteronormadas en mujeres: violencias y (des) atenciones ginecológicas. **Revista Punto Género**, n. 19, 2023. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/e59a/4e162c00bfc483eb779274202838aef43d10.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2024.
- BARBOSA, Luana Darby Nayrra da Silva. Cidadania, políticas de identidade e renovação política: um debate à luz da teoria da justiça de John Rawls. **Revista Sem Aspas**, v. 8, n. 2, p. 152-166, 2019. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/semaspas/article/view/13106>. Acesso em: 22 mar. 2024.
- BARROS, Denner Dias. “Da comunidade LGBT+ para as aulas de matemática: que interlocuções são possíveis?”. **Revista Internacional de Pesquisa em Educação Matemática**, v. 11, n. 2, p. 91-104, 2021. Disponível em: <https://www.sbembrasil.org.br/periodicos/index.php/ripem/article/view/2475>. Acesso em: 24 mar. 2024.
- BRAGA, Matheus Andrade. A legalidade penal em tempos de ativismo judicial: uma análise crítica da decisão do Supremo Tribunal Federal no “caso da homofobia”. Nas entrelinhas da jurisdição constitucional: estudos críticos sobre o constitucionalismo à brasileira, v. 1, 2019.
- CARVALHO, Leandra Paulista; GUIMARÃES, Selva. 20 Anos da Lei 10.639/2003: A Educação para as Relações Étnico-Raciais e a Formação de Professores de História. **Cadernos da FUCAMP**, v. 24, 2023. Disponível em: [file:///C:/Users/55749/Downloads/3260-Texto%20do%20Artigo-12438-1-10-20231217%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/55749/Downloads/3260-Texto%20do%20Artigo-12438-1-10-20231217%20(1).pdf). Acesso em: 10 abr. 2024.
- CASARIN, Sidneia; PORTO, Andrine. Relato de Experiência e Estudo de Caso: algumas considerações/Experience Report and Case Study: some considerations. **Journal of nursing and health**, v. 11, n. 4, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/enfermagem/article/view/21998/0>. Acesso em: 14 abr. 2024.
- GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Editora Cortez, 2002.
- GIMENEZ, Telma *et al.* Por uma agenda de pesquisa sobre inglês como meio de instrução no contexto de ensino superior brasileiro. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, v. 60, p. 518-534, 2021.
- GONTIJO, Marília Catarina Andrade; ARAÚJO, Ronaldo Ferreira de. Impacto acadêmico e atenção on-line de pesquisas sobre inteligência artificial na área da saúde:

- análise de dados bibliométricos e altmétricos. **Encontros Bibi: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, v. 26, 2021.
- LOURO, Guacira Lopes. Corpo, escola e identidade. **Educação & Realidade**, v. 25, n. 2, 2000. Disponível em: <file:///C:/Users/55749/Downloads/edsondeoliveira,+Corpo,+Escola+e+Identidade.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2024.
- MACHADO, Geovanna Costa; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; COSTA, Danilo Ribeiro. O direito da comunidade LGBT: o respeito à personalidade homoafetiva no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, v. 11, n. 41, p. 379-393, 2020. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/O-DIREITO-DA-COMUNIDADE-LGBT%3A-O-RESPEITO-%C3%80-NO-Machado-Gon%C3%A7alves/4999ac3d5a63836f95e7b640a00dce9d31b1f81a>. Acesso em: 19 abr. 2024.
- MANN, Trent *et al.* Thriving Not Surviving: LGBTQ+ Students', Staff, and Parents' Experiences of Schools as Sites of Euphoria. **Sexuality Research and Social Policy**, p. 1-18, 2023. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s13178-023-00839-7>. Acesso em: 23 mai. 2024.
- MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. Análise textual discursiva: processo reconstrutivo de múltiplas faces. **Ciência e Educação**, vol. 12, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ciedu/a/wvLhSxkz3JRgv3mcXHBWSXB/?format=pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.
- MORAN, Mirele; DURO, Renato. PEDAGOGIA QUEER NA CONSTRUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO DEMOCRÁTICA. **Diálogos Possíveis**, v. 2, n. 2, 2023. Disponível em: <https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/dialogospossiveis/article/view/1515>. Acesso em: 23 mai. 2024.
- MOTA, Francynês da Silva; JUNIOR, Cláudio Cyrino da Silva. Criminalização da LGBTfobia-uma análise neoconstitucionalista. **Revista Gestão em Conhecimento**, v. 6, n. 6, p. 6-6, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufra.edu.br/index.php/Gestao-em-Conhecimento/article/view/238>. Acesso em: 17 abr. 2024.
- MUZI, Laura *et al.* Body Uneasiness and Dissatisfaction Among Lesbian, Gay, Bisexual, and Heterosexual Persons. **Sexuality Research and Social Policy**, p. 1-16, 2023. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/37363347/>. Acesso em: 12 abr. 2024.
- ROSA, Alysson Aragão; PÁDUA, Brenda Vieira de. A ameaça ao estado democrático de direito devido a abertura de precedente pelo stf quanto a criminalização da homofobia e transfobia como racismo. 2020.
- SANTOS, Maria do Carmo Rebouças. DESAFIOS INTERCULTURAIS E INTEREPISTÊMICOS. **Diké-Revista Jurídica**, v. 22, n. 22, p. 2-24, 2023.

The equalation of homophobia with the crime of racism in Brazil: analysis in the light of Minister Celso de Mello's vote

Abstract: This work examines the significant decision to equate homophobia with the crime of racism in the Brazilian legal context, with special attention to the vote cast by Justice Celso de Mello. The study analyzes the legal and conceptual foundations of this equivalence, highlighting how homophobia, according to the Justice's understanding, transcends the individual sphere and constitutes a form of discrimination that goes against fundamental principles of society. The aim of this study was to conduct a comprehensive and in-depth analysis of the equivalence of homophobia to the crime of racism in Brazil, focusing especially on the vote of Justice Celso de Mello. Methodologically, this study adopts a qualitative approach, characterized as descriptive and explanatory. It employs the single case study method, focusing on subjective aspects related to social phenomena. The critical analysis of this position considers the intersection of two essential categories: discrimination and social equality. By recognizing homophobia as a crime of racism, the goal is not only to punish discriminatory acts but also to promote a social transformation that values diversity and condemns discriminatory practices. As results and conclusions, it was possible to understand that LGBTQIAPN+ individuals have shaped their own narratives and lifestyles due to being perceived as a minority in society. These individuals face an ongoing battle for the achievement of rights, guarantees, and more significant representation. This struggle becomes essential to reach social spaces that promote inclusion and respect, especially in light of the legal implications arising from the mentioned decision of the Supreme Federal Court (STF), as discussed in Justice Celso de Mello's vote.

Keywords: LGBTQIAPN+ community rights; Homophobia-racism equivalence; Inclusion and Diversity.

Recebido: 06/06/2024

Aceito: 29/06/2024